



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 3.894/12

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, para insumos e bens de capitais voltados para a pesquisa e produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/Pasep as aquisições de insumos e bens de capital necessários à pesquisa e à produção de resinas plásticas produzidas a partir de matérias primas de origem renovável.

Art. 2º No caso de resinas plásticas biodegradáveis, a comprovação de suas propriedades de biodegradação está vinculada ao seguimento das normas técnicas brasileiras sobre o tema.

Art. 3º Regulamentação específica disciplinará os produtos fabricados com matérias primas renováveis, que gozarão dos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY
Presidente

“UTILIZE SEMPRE O VERSO”

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – meioambiente@camara.gov.br